



Câmara Municipal de Pato Branco

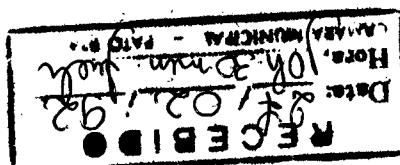
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N°. 05/92

SUMULA: Revoga a Lei nº. 862/89.

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus dispositivos a Lei nº. 862 de 19 de setembro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoqadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N° 007 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação integral da Lei nº 862, de 19 de setembro de 1.989, que autorizou a doar parte da Reserva Municipal do Quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000m² (quatro mil metros quadrados) matriculada sob nº 21.678, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis local, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CATARINENSE LTDA, em face a sua comunicação no sentido de que não mais lhe interessa o imóvel e mesmo porque a donatária deixou de dar cumprimento ao disposto na alínea "a" do Artigo 2º da Lei cuja revogação é proposta.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de fevereiro de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/92

SUMULA: Revoga a Lei nº 862/89.

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus dispositivos a Lei nº 862, de 19 de setembro de 1.989.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 05/92

Súmula Revoga a Lei nº 862/89

Análise Busca o Poder Executivo autorização para revogar a Lei acima citada, tendo em vista a desistência da donatária, INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CATARINENSE LTDA, expressa através de missiva ao Executivo, anexa à matéria.

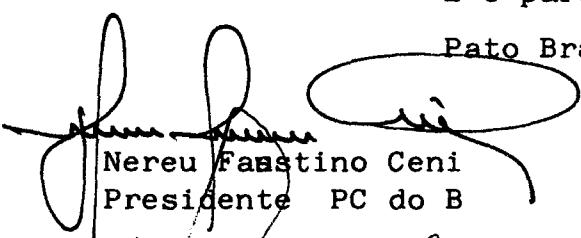
Esta Comissão analizando a questão, entende estar correta a revogação observando a oportunidade e utilidade e consequência da mesma, tudo em conformidade com o disposto no artigo 66 do Regimento Interno da Casa.

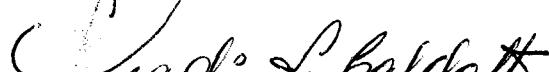
Ressalta porém que o trabalho realizado quando da CPI do imóveis públicos, ainda surte efeito benéfico ao Município, acabando definitivamente com a especulação em cima do patrimônio da comunidade patobranquense.

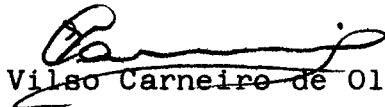
Parecer Em conformidade ao acima exposto fornecemos parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer

Pato Branco em 16 de março de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldatto
Relator PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 05/92 que revoga a Lei nº 862/89.

Pretende o Executivo Municipal a revogação da Lei acima indicada que autorizou a doação de uma área de terras de 4.000m² do quinhão 1, Núcleo Bom Retiro, para a empresa Comércio de Calçados Catarinense Ltda,

Com efeito, a alínea A do artigo 2º da Lei 862/89, determina a reversão da área doada ao patrimônio municipal caso a donatária não previsse a instalação em funcionamento de uma fábrica.

Decorridos 02 anos da vigência da medida da Lei, a donatária comunica o seu desinteresse pela manutenção do imóvel posto que sequer iniciou a construção a que o imóvel se destinava.

Desta forma, a iniciativa de promover a revogação da Lei 862/89, se afigura como a medida mais acertada para o seu próprio cumprimento.

Pelo exposto, entendemos que a presente matéria preenche todos os requisitos legais e formais a ela pertinentes, podendo ser apreciada pelo duto plenário.

É o parecer, Smj.

Pato Branco, 19 de março de 1992.


Dileto Michelle - Relator


Daniel Cattani - PDS


Clóvis Pedro Defaveri
PSDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

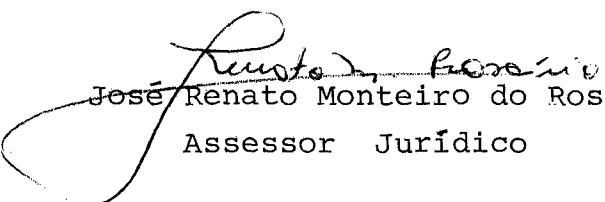
O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 05/92, busca autorização para revogar a Lei nº 862/89, que doou parte da reserva municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000 m², matriculada sob nº 21.678, junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis local, à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS CATARINENSE LTDA.

A proposição decorre de solicitação feita pela donatária ao Executivo Municipal, comunicando sua desistência pelo referido imóvel, tornando com isso, sem efeito a doação efetivada pela lei nº 862/89.

Diante disso, somos de parecer favorável a aprovação da matéria, retornando dito imóvel ao patrimônio do Município.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de março de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Pato Branco, 04 de dezembro de 1991.

Ilmo Sr. Prefeito Municipal
de Pato Branco
D.D. Clóvis Santo Padoan

A Indústria e Comércio de Calçados Catarinense Ltda, pela Lei nº 862 de 19 de setembro de 1989, recebeu da Prefeitura Municipal como doação para construção de sua indústria, uma parte da reserva municipal do quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000,00m², com a matrícula nº 21.678.

Como já transcorreu o tempo hábil para a edificação de sua indústria e não há mais interesse em construir, vem comunicar a V. Sa sua desistência e tornar sem efeito a doação.

Certo de contar com a compreensão de V. Sa. ao exposto, subscreve-se

atenciosamente.



Kenichi Hitsumoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI N° 862

Data: 19 de setembro de 1989.

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da Reserva do quinhão 01, Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000,00m² a Indústria e Comércio de Calçados Catarinense Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da reserva Municipal do quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, com área de 4.000,00m², matrícula nº 21.678, à Indústria e Comércio de Calçados Catarinense Ltda, onde a mesma pretende construir uma Fábrica própria.

Art. 2º - Na escritura de doação, deverá constar obliquamente, no mínimo as seguintes condições:

a) - feita a doação, terá a donatária o prazo de 02 (dois) anos, para instalação e funcionamento definitivo da Indústria;

b) - cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste Artigo, ocasionará na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel, vir a ser utilizado para fins diversos aos

estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL